



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 31 DE JULHO DE 2025

APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE
LIMA DUARTE-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO

Em 05 / 08 / 25
Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a SANTA CASA DE LIMA DUARTE no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços hospitalares que serão prestados, conforme Termo de Colaboração que será celebrado após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput do artigo anterior será pago em parcela única, devendo o referido recurso ser executado segundo as diretrizes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os repasses de que trata essa lei poderá ser cessado por ato discricionário do executivo, em razão de indisponibilidade financeira do Município.

Art. 3º Fica a entidade contemplada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias após o fim do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo poder Executivo ou que não preste contas no prazo acima assinalado, não poderá ser contemplada com novos recursos e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

RECEBEMOS EM
31 / 07 / 25
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Município, sujeito a alteração aprovada em orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

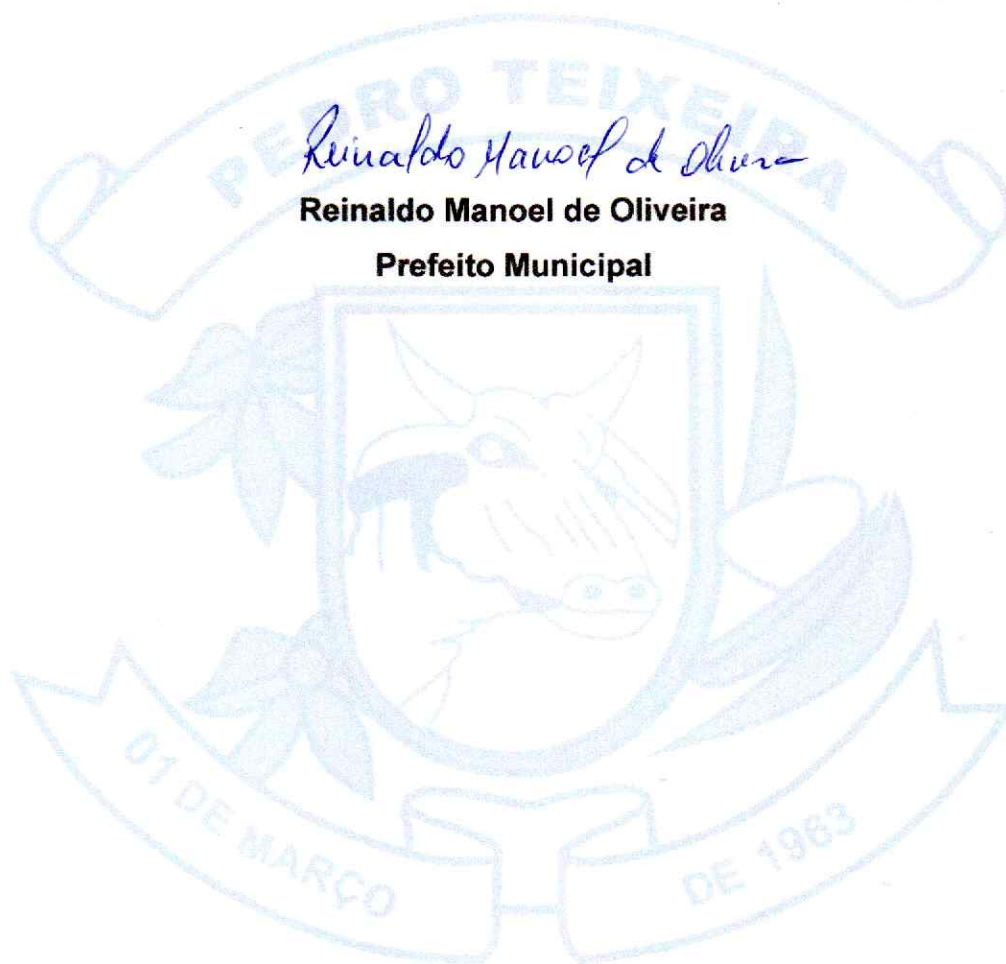
Pedro Teixeira, 31 de julho de 2025

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 32/2025, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Lima Duarte-MG e dá outras providências.**

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

A Santa Casa de Lima Duarte trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, de excepcional interesse ao Município de Pedro Teixeira, principalmente por prestar atendimento médico-hospitalar a nossa população.

Como se sabe, o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, é insuficiente para satisfazer plenamente os serviços prestados à população nos procedimentos hospitalares, cirúrgicos e tratamentos medicamentosos necessários, bem como fazer frente às inerentes despesas de manutenção e pessoal decorrentes do funcionamento do hospital, portanto, necessário a cooperação do Município.

Assim, a proposição em pauta se dá no sentido de proporcionar, tanto quanto possível, maior capilaridade nas ações de serviços de saúde disponibilizados a nossa cidade e, concomitantemente, viabilizar e contribuir financeiramente com a entidade.

Estas são as objetivas razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei e espera-se a aprovação pelos senhores edis.

Pedro Teixeira, 31 de julho de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº41/2025

OBJETO: AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

APROVADO

I – RELATÓRIO

As Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas reuniram-se para apreciar o Projeto de Lei nº31/2025 que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e formais, encontrando amparo na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Ressalta-se que parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos é permitida, desde que observados os princípios da legalidade, transparência e interesse público, o que ocorre no presente caso.

No mérito, destaca-se que a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que desempenha papel essencial para a população de Pedro Teixeira, uma vez que presta serviços médico-hospitalares de relevância e de difícil substituição, constituindo-se como entidade de excepcional interesse público. A formalização do termo de colaboração possibilitará a manutenção e o aprimoramento desses serviços, garantindo atendimento digno e contínuo à comunidade.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a iniciativa encontra-se compatível com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

municipal, não acarretando desequilíbrio às contas públicas e observando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

APROVADO

III – CONCLUSÃO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, entendem estas Comissões que o Projeto de Lei nº 31/2025 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo juridicamente adequado, financeiramente viável e socialmente relevante, na medida em que viabiliza a Termo de colaboração com a Santa Casa de Lima Duarte.

Assim, as Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestam-se favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei, na forma apresentada.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PSD
Relator comissão de legislação e Justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA – MDB
Presidente comissão de Orçamento


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro da comissão de Orçamento